

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA DO GLÓRIA

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

**LEI Nº 893/95**

"Cria o Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras providências.

**Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG.**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propõem e a Câmara Municipal aprovará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadas.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social; tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a determinação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (órgão da Administração Pública Municipal) sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social.

PARAGRAFO UNICO : As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o valor de Rs 500,00(Quinhentos Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos i a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 28 de Dezembro de 1995.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JEAN MARTINS**